



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º
(ao PL 4358/2023)

Dê-se à alínea “d” do inciso I do *caput* do art. 3º e ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

I –

.....

d) promoção da conscientização direcionada à saúde mental de seus empregados;

.....”

“Art. 5º O Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental terá validade de 2 (dois) anos.

§ 1º O Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental poderá ser sucessivamente renovado após requerimento da empresa interessada.

§ 2º A renovação será decidida pela comissão de que trata o art. 4º desta Lei, por iniciativa da empresa interessada, após nova avaliação de conformidade das práticas da empresa interessada com as diretrizes estabelecidas no art. 3º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.358, de 2023, é louvável iniciativa para se incentivar as empresas a adotarem políticas adequadas de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus empregados e colaboradores. Sugiro dois aprimoramentos em relação ao texto.



Em primeiro lugar, a saúde mental é questão relevantíssima e afeta tanto homens como mulheres. Dados do Ministério da Saúde apontam que, em 2019, 78% dos casos de suicídio tiveram homens como vítima. Assim, é importante estender o critério de promoção de conscientização a todos os empregados e colaboradores da empresa, independentemente de serem homens ou mulheres.

Por fim, entendo ser importante deixar expresso no texto da lei que a renovação do selo pode ocorrer indefinidas vezes, de forma sucessiva, desde que a empresa interessada solicite a renovação e que a comissão certificadora nomeada pelo Ministério da Saúde ateste a conformidade de suas práticas com as diretrizes de promoção da saúde mental e do bem-estar previstas na Lei.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2024.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4214816276>